



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Governador Lindenberg, 15 de abril de 2018.

MENSAGEM Nº 06 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG
PROTOCOLO
Nº 099/18 Fis - Livro -
Governador Lindenberg em 16/04/2018
Sandro Saramani
FUNCIONÁRIO

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Respeitosamente, nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, desta feita com a finalidade de encaminhar, em regime de **Urgência Especial**, o incluso Projeto de Lei que trata da redução temporária dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança.

A receita corrente líquida do Município para o exercício de 2018 foi orçada em R\$ 30.640,321,39. O orçamento soma os recursos próprios, os repasses Estadual e Federal e o Fundeb.

Diante da atual situação dos cofres públicos municipais percebe-se a necessidade de medidas urgentes voltadas a adequação dos índices municipais, visando o melhor atendimento à população de Governador Lindenberg.

A situação crítica pode ser explicada pela desaceleração da economia brasileira, que gerou um efeito cascata e é sentido hoje por todos os municípios.

Com a queda do Produto Interno Bruto (PIB), há uma influência direta na arrecadação do governo federal. Consequentemente, isso influencia no fundo de participação do estado e no fundo de participação dos municípios.

A queda da atividade econômica prejudicou a receita dos tributos federais que servem de base para o FPM, fazendo com que este ano os Municípios enfrentem uma frustração de receita do FPM.

Atualmente o percentual de gastos com servidores encontra-se próximo ao limite, de modo que são necessárias medidas imediatas voltadas a evitar prejuízos decorrentes do não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal quadro decorre de fatores diversos ligados principalmente à crise econômica que atinge o cenário nacional, mas também a falta de adequações e impropriedades que permitiram o crescimento vegetativo descontrolado, sem estudos de impacto econômico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É uma obrigação da autoridade administrativa municipal tomar providências para a readequação orçamentária. Devido à queda de receitas que é comum em praticamente todos os municípios da união, estamos tomando várias medidas, dentre elas a redução temporária de vencimentos de que trata o presente projeto de lei.

É necessário registrar que não há afronta ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, tendo em vista que a irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos, prevista no art. 37, inc. XV, da Constituição, não se aplica aos cargos em comissão ou função de confiança.

Dispõe a Constituição Federal:

“Art. 37. (...)

*II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas **as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**”*

Os cargos em comissão não estão abrangidos pela irredutibilidade de vencimentos, tendo em vista que os mesmos são de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pela autoridade que os nomeou, não tendo a mesma natureza do cargo de provimento efetivo, cujo ingresso na administração pública ocorre através de concurso público.

Vejamos a lição da doutrina especializada:

Os cargos de provimento em comissão (cujo provimento dispensa concurso público) são aqueles vocacionados para serem ocupados em caráter transitório por pessoa de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também pode exonerar ad nutum, isto é, livremente, quem os esteja titularizando. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 290- item 79).

Dessa forma, tanto a nomeação como a exoneração em cargo de comissão (confiança) está no âmbito do poder discricionário (oportunidade e conveniência) da autoridade administrativa, estando a mesma autorizada a proceder reduções de vencimentos, não havendo qualquer ilegalidade.

Não ofende o princípio da irredutibilidade a redução do percentual de gratificação dos servidores efetivos que ocupam cargos de direção, tendo em vista que o presente projeto de lei não reduz vencimentos daqueles servidores efetivos, mas apenas reduz o percentual de gratificação para receber cumulativamente com os vencimentos dos cargos efetivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Pela efetiva importância da matéria, solicitamos a aprovação deste Projeto de lei em regime de Urgência Especial.

Por tudo exposto, convicção temos de que a presente proposição será alvo da inteira guarida de parte dos ínclitos edis que integram essa colenda Casa Legislativa, pelo que desde já agradecemos, ao tempo em que reafirmamos protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Atenciosamente.

GERALDO LOSS

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 007/2018

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO
TEMPORÁRIA DE VENCIMENTOS
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO, FUNÇÕES DE
CONFIANÇA E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS (LEGISLATURA 2017-
2020) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Excepcionalmente nos meses de maio a dezembro de 2018, ficam reduzidos em 10% (dez por cento) os vencimentos atualizados dos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do Município de Governador Lindenberg.

Parágrafo Único - Excepcionalmente nos meses de maio a dezembro de 2018, o artigo 93 e seu parágrafo único, da Lei 173/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 - A gratificação por exercício de cargo em comissão será concedida ao servidor público que, investido em cargo de provimento em comissão, optar pelo vencimento do seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a trinta por cento do vencimento do cargo em comissão.”

Art. 2º - Excepcionalmente nos meses de maio a dezembro de 2018, ficam reduzidos em 10% (dez por cento) os subsídios atualizados dos Secretários Municipais de Governador Lindenberg.

Art. 3º - Fica garantido aos servidores alcançados por esta Lei, no período de maio a dezembro de 2018, remuneração não inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 4º - A redução de que trata os Arts. 1º e 2º desta Lei não se aplicam para fins de cálculo de férias e gratificação natalina devidas no período de maio a dezembro de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º - A partir de janeiro de 2019 os vencimentos e as gratificações de todos os cargos alcançados por esta Lei voltarão a ser pagos em sua integralidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio 2018.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Lindenberg – ES, 15 de abril 2018.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal